

RESOLUÇÃO Nº 481/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS PELO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª
REGIÃO-DF.**

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74.

CONSIDERANDO: a necessidade de definir regras para a aprovação dos cursos a serem oferecidos pela Autarquia e regulamentar o regime de contratação dos professores que neles lecionarão;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estudo para os alunos matriculados nos cursos promovidos pelo Conselho;

CONSIDERANDO: a necessidade de reduzir o volume de cancelamentos de inscrições e desistências de inscritos nos cursos ministrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Prioritariamente, os cursos oferecidos pelo Conselho destinam-se aos economistas.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 1º, as inscrições nos cursos promovidos pelo Conselho obedecerão ao seguinte rol de prioridades:

- I – economistas registrados e adimplentes perante o Conselho;
- II – alunos de economia portadores de carteira de estudante emitida CORECON-DF;
- III – bacharel em economia (não registrados no Conselho);
- IV - alunos de economia não portadores de carteira de estudante;
- V – demais profissionais, exceto para o curso de perícia.

Art. 3º - Cada proposta do curso será analisada, pela Comissão constituída para esse fim, devendo ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- I – comprovada demanda por parte dos economistas para sua realização;

II – receptividade do curso e resultados obtidos em sua última edição, caso tenha sido realizado anteriormente;

III – viabilidade financeira, com base em avaliação de custos;

Art. 4º - A Comissão de cursos aprova as propostas de cursos e informará à Plenária.

Art. 5º - A Comissão de cursos analisará, e submeterá a aprovação do Plenário, as propostas de cursos para os quais não exista viabilidade financeira, mas que, a seu julgamento sejam do interesse dos economistas e devam ser patrocinados pelo Conselho, em função de inexistência de oferta por parte do mercado.

Art. 6º - As propostas de parceria ou solicitações de apoio institucional do Conselho, sob qualquer forma, com qualquer instituição, para a realização de cursos, serão analisadas pela assessoria jurídica e Comissão de cursos, que submeterão suas conclusões a aprovação da Plenária.

§1.º - Presidirão a análise da Comissão de cursos a Resolução 417/2011- CORECON-DF, as quais regulamentam a concessão de apoios institucionais e a utilização do auditório do Conselho, essa última quando couber.

Art. 7º - Nenhum tipo de divulgação será realizado antes das aprovações mencionadas nos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - Nenhuma contratação de docente será realizada, antes de aprovada a realização do curso pelas instâncias adequadas a cada caso.

Art. 9º – As contratações de professores serão efetuadas nos termos previstos nos art. 443, §§ 1.º e 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com base no cadastro de docentes do Conselho e, privilegiarão os economistas registrados e adimplentes perante a Autarquia.

§1.º - A remuneração será com base na proposta de curso aprovada pela Comissão de Cursos, que deverá especificar o valor hora aula.

Art. 10º – É vedada a contratação de professores que sejam conselheiros ou mantenham até o terceiro grau de parentesco com estes ou com empregados do Conselho.

Art. 11º – A política de descontos nos preços cobrados pelos cursos oferecidos pelo Conselho destina-se aos seguintes seguimentos:

I – economistas registrados e adimplentes perante o Conselho;

II – alunos de economia portadores de carteira de estudante emitida CORECON-DF;

Art. 12º – Poderão ser concedidas, pela Comissão de cursos, até 02 bolsas por ano para alunos de economia do Corecon Acadêmico que solicitarem formalmente e apresentarem as seguintes documentações:

- I – histórico escolar;
- II – recomendação de professor do curso regular de economia por ele freqüentado;
- III – comprovante de carência financeira capaz de justificar a concessão da bolsa.

Art. 13º – Na composição do preço a ser efetivamente cobrado de cada aluno, por curso, serão consideradas as políticas de desconto e de concessão de bolsas, apontadas no art. 12.

Art. 14º – O início do curso divulgado fica condicionado a um número mínimo de adesão de forma a viabilizar financeiramente sua realização.

§ 1.º - Não se somam ao número mínimo aqueles alunos que sejam beneficiados por bolsas.


Econ. Maria Cristina de Araújo
Presidenta